



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1369

Recife - Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 10/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

Ementa: Disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a utilização do Portal do Servidor para o registro e acompanhamento e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc.V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a implantação do Módulo de Frequência do Sistema Mentorh, possibilitando unificar as bases de informações, automatizar os processos, de forma a possibilitar maior eficiência e segurança na prestação das informações e no registro funcional;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à gestão da frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco no novo sistema;

Considerando o disposto na Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Estadual nº 6.123/1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco) e alterações posteriores;

Considerando o compromisso do Ministério Público de Pernambuco em cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018;

Considerando a necessidade de consolidar as Instruções Normativas nº 03/2015; 03, 06 e 08 de 2016; 04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos referentes à frequência dos integrantes do apoio técnico-administrativo do Ministério Público de Pernambuco e a utilização do Módulo de Frequência do Sistema Mentorh, através do Portal do Servidor, mediante login e senha pessoal.

CAPÍTULO I – DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos servidores do quadro efetivo, à disposição, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 3º. O Módulo de Frequência do Sistema Mentorh é composto dos seguintes agentes:

I – servidor usuário: servidores do quadro efetivo, servidores à disposição do MPPE, ocupantes de funções de confiança e de cargos em comissão;

II – Chefia imediata;

III – Responsável Designado ou Gestor Setorial: membro ou servidor autorizado por despacho do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para validação da frequência dos servidores lotados em determinada unidade administrativa do MPPE;

IV – Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);
V – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);
VI – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), através da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres (DMDD);
VII – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), como Fiscal Técnico do Contrato com a empresa responsável pela manutenção do Sistema Mentorh.

Art. 4º. Aos agentes do artigo 3º são atribuídas as seguintes competências:

I – Servidor usuário:

- registro de todas as entradas e saídas do local de trabalho em jornada regular;
- registro dos ajustes de horários em jornada regular;
- registro de eventuais ocorrências;
- acompanhamento de sua frequência.

II – Chefia imediata ou gestor setorial:

- acompanhamento e verificação dos registros dos servidores usuários a eles subordinados;
- validação ou rejeição dos registros dos servidores usuários a eles subordinados, conforme disciplinado nesta normativa;
- autorização para realização de serviço extraordinário, observando os critérios estabelecidos e limite de horas.

III – Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP):

- manifestação no pedido de serviço extraordinário, observando os critérios estabelecidos, a justificativa para a realização e o limite de horas;
- acompanhamento mensal dos descontos de faltas;
- manifestação nos requerimentos referentes a flexibilidade de horário e condições especiais de trabalho.

IV – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP):

- acompanhamento mensal da apuração da frequência dos servidores;
- acompanhamento mensal do banco de horas, compensação de horas, folgas, faltas e serviços extraordinários;
- acompanhamento mensal dos afastamentos, licenças e férias.

V – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), através da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres (DMDD):

- apuração e acompanhamento do registro de frequência, mensalmente;
- acompanhamento e gerenciamento das informações relativas a banco de horas, compensação de horas, folgas, faltas e serviços extraordinários, mensalmente;
- acompanhamento e gerenciamento dos afastamentos, licenças e férias, no que compete a frequência, mensalmente;
- elaboração e apresentação mensal de relatório de faltas, para descontos na folha de pagamento;
- elaboração e apresentação de relatórios referentes aos descontos na folha de pagamento dos auxílios (transporte, saúde, alimentação e refeição), quando da ocorrência de fatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que ensejem tal providência, de acordo com a legislação pertinente;
f) prestação mensal de informações relativas à frequência dos servidores à disposição do MPPE, aos respectivos órgãos de origem.

VI – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), como Fiscal Técnico do Contrato:

- a) acompanhamento do banco de dados e segurança das informações relativas ao Sistema Mentorh;
b) orientações técnicas relativas ao funcionamento do sistema para atendimento às demandas institucionais.

CAPÍTULO II – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. A jornada de trabalho regular dos servidores do Ministério Público é, salvo disposição em legislação específica, de 06 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais.

§1º. A carga horária descrita no caput deste artigo deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, preferencialmente, das 8h às 14h ou das 12h às 18h.

§2º. Nas Promotorias de Justiça situadas em comarcas no qual o expediente forense ocorre em horário diverso, ou em decorrência da necessidade do serviço, a jornada do servidor deverá ser cumprida entre às 7h e às 19h.

§3º. Os setores que funcionam em dois expedientes, devem observar os horários estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, para o expediente dos servidores.

§4º. Jornadas de trabalho prestadas por servidores em horário diverso do mencionado neste artigo deverão ser autorizadas previamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, após anuência da chefia imediata e manifestação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, obedecendo a jornada de trabalho prevista no caput deste artigo.

§5º. A jornada de trabalho do servidor que está cedido ao Ministério Público deverá corresponder a mesma carga horária prevista para seu cargo ou função no Órgão de origem.

Art. 6º. O expediente dos servidores, quando da realização de serviço externo ou viagem a trabalho, ocorrendo ou não o pagamento de diária, deverá ser registrado como ajuste, justificando a realização do trabalho externo ou viagem, e informando os horários efetivamente trabalhados.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. O registro da frequência será realizado através do Portal do Servidor, mediante login e senha pessoal.

Art. 8º. Os servidores usuários deverão registrar diariamente todas as entradas e saídas do MPPE, realizando o registro de ajustes e ocorrências quando necessário, devendo justificar.

Art. 9º. O servidor usuário deverá acompanhar o histórico da frequência e do banco de horas, observando o disposto nesta normativa.

§1º. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se também por espelho de ponto o relatório expedido pelo sistema em que constam os registros de frequência, ocorrências, ajustes e validações ou rejeições de registros.

§2º. O agente responsável pela validação da frequência deverá acompanhar também a evolução do registro do ponto eletrônico dos servidores, inclusive para fins de validação ou

rejeição dos ajustes e ocorrências.

Art. 10. O registro de frequência será realizado, preferencialmente, em máquina alocada na unidade de lotação do servidor.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro em máquina localizada na sua unidade administrativa, registrará o servidor usuário a sua frequência em outra máquina, comunicando à sua chefia imediata.

§2º. Em caso de impossibilidade de registro por indisponibilidade do sistema, os servidores deverão realizar ajustes de horário ou registrar ocorrência conforme os prazos estabelecidos nesta normativa.

§3º. Em casos de ocorrências deverá o registro ser feito em data posterior aos respectivos eventos.

§4º. Fica vedado o registro de frequência através de dispositivos móveis.

§5º. Os servidores que integram o programa de Teletrabalho do MPPE devem registrar a ocorrência “Teletrabalho”, não havendo registro de horário.

Art. 11. O agente responsável pela validação da frequência poderá solicitar à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação a verificação do endereço da máquina (IP) que foi utilizada pelo servidor.

CAPÍTULO IV – SOLICITAÇÃO DE AJUSTES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 12. Os servidores poderão realizar, mediante justificativa, a solicitação de ajustes de horário (entrada e/ou saída) ou registro de ocorrências dentro do mês de competência ou no primeiro dia útil do mês subsequente, não sendo possível registrar após esse prazo.

Art. 13. O ajuste de horário ou o registro de ocorrência, para modificar a anotação funcional ou ser registrado, depende da validação da chefia imediata.

Art. 14. Dar-se-á ocorrência quando do não registro de determinado dia em que houve expediente normal, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o servidor estiver prestando serviço eventual em local diverso de sua lotação e não seja possível a inserção da frequência no sistema;
- II – em caso de participação no programa de teletrabalho do MPPE;
- II – em caso de treinamento, evento externo, curso ou capacitação, ofertado pela instituição;
- III – em caso dos afastamentos e licenças previstas na legislação específica.

§1º. Faltas justificadas por circunstâncias excepcionais, limitadas a 03 (três) dias por mês, configuram ocorrência, em hipóteses de fatos extraordinários e imprevisíveis, sujeitos, porém, à validação pelo respectivo agente responsável.

§2º. O registro rejeitado será computado como falta não justificada.

§3º. O abono de falta é disciplinado em capítulo próprio nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Na frequência deverão ser apontadas as seguintes ocorrências: faltas, faltas justificadas (limitadas a 03 dias), folgas, compensação de horas, férias, licenças (casamento, eleitoral, médica, maternidade, luto, interesse particular, para acompanhar pessoa da família, paternidade, à adotante,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação em cursos e prêmio), realização de serviço externo, teletrabalho, trabalho remoto por circunstância excepcional e participação em capacitação, conforme ANEXO I.

§1º. O servidor autorizado a participar de cursos ou eventos terá o horário considerado como efetivamente trabalhado, mediante ajuste por ocorrência.

§2º. A ocorrência "Trabalho Remoto por Circunstância Excepcional", precisa de autorização prévia do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, após anuência da chefia imediata e manifestação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, visando atender situação temporária que deve ser justificada e ter o prazo informado no pedido.

Art. 16. O(s) afastamento(s) referente(s) às férias e licenças deverão ser requeridos previamente, através do Portal do Servidor, devidamente comprovado(s) através da documentação necessária para cada pedido.

§1º. O servidor que tiver requerido afastamento por licença prêmio, eleitoral ou interesse particular, deverá aguardar em exercício a conclusão do processo, não podendo se afastar de suas funções antes do deferimento do pedido, publicado no Diário Oficial.

§2º. O servidor que se afastar por convocação eleitoral ou comparecimento em júri deverá comunicar previamente através do Portal do Servidor.

§3º. O servidor que se afastar por doação de sangue, conforme previsão legal, deverá juntar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva doação, o comprovante de doação no Portal do Servidor.

Art. 17. As comprovações das ocorrências e o acompanhamento no sistema são de responsabilidade do servidor e deverão ser encaminhadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 18. O não preenchimento da frequência nas condições estabelecidas, após sua apuração pela Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, ensejará no respectivo desconto na folha de pagamento após o prazo estabelecido para realização de ajustes.

Parágrafo único. A Divisão Ministerial de Direitos e Deveres realizará a averiguação de incidentes nos casos de licenças e férias.

Art. 19. O desconto no pagamento do servidor dar-se-á quando o esclarecimento e a respectiva correção do registro não se realizem no prazo estipulado.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo, além das faltas, englobam os auxílios pagos ao servidor.

CAPÍTULO V – DA VALIDAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência, ajustes e ocorrências registradas deverão ser validadas pelo agente responsável dentro do mês de competência ou no primeiro dia útil do mês subsequente.

§1º. Não haverá registro sem a validação, pelo agente responsável, no período estipulado no caput deste artigo.

§2º. Não ocorrendo a validação, quando da apuração, constará a ausência de frequência para o servidor no respectivo mês.

Art. 21. Não concordando com os horários, ajustes ou ocorrências registradas, deverá o agente responsável pela validação rejeitá-la no prazo do art. 20.

Art. 22. Todos os agentes são responsáveis pelas informações

prestadas no sistema, cada um em sua área de competência e dever.

CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Art. 23. O horário extraordinário, que depende da aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, após autorização da chefia imediata e manifestação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, só poderá ser prestado nos seguintes casos:

- I - atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal;
- II - plantão ministerial, conforme escala mensal ou extraordinário;
- III - eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 24. A autorização da chefia imediata para realização do serviço extraordinário deverá ser formalizada no sistema e devidamente justificada, condicionada sua realização à aprovação do pedido pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§1º. A Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD acompanhará o serviço extraordinário registrado e autorizado, bem como a utilização do banco de horas.

§ 2º. As horas que excederem à jornada diária regular, quando desprovidas de autorização da chefia imediata e aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, não serão computadas como horário extraordinário, para fins de banco de horas.

Art. 25. O horário extraordinário será contabilizado em banco de horas e convertido em folga, em período autorizado pela chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se como banco de horas o registro de horas efetivamente trabalhadas extraordinariamente, conforme disciplinado neste Capítulo.

Art. 26. Na realização do serviço extraordinário, o servidor deverá registrar todas as entradas e saídas, inclusive os intervalos das refeições.

Art. 27. O serviço extraordinário deverá ser exercido até o limite máximo de 40 (quarenta) horas.

§1º. Alcançado o limite estabelecido no caput, o servidor só poderá realizar novo serviço extraordinário após a utilização do banco de horas.

§ 2º. Na medida em que houver a utilização das horas constantes no banco, poderá ser realizado novo serviço extraordinário na mesma proporção.

§ 3º. O saldo existente no banco de horas do exercício, no final do ano, existindo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser convertido em pecúnia, limitando-se ao quantitativo estabelecido no caput e mediante decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. Os critérios estabelecidos neste artigo não se aplicam ao banco de horas existente até a publicação desta normativa.

§ 5º. O serviço extraordinário realizado pelos servidores habilitados em editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para demandas específicas não será considerado para o limite fixado no caput.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 6º. As regras definidas neste artigo passarão a vigorar no mês subsequente ao da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 28. O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 29. A participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinário para os fins desta Instrução Normativa.

Art. 30. A realização de atividades em regime de teletrabalho não configuram a prestação de serviço extraordinário, para formação de banco de horas ou conversão em pecúnia, nem implicarão no pagamento de adicionais ou qualquer outra forma de retribuição.

Art. 31. É facultado ao servidor a percepção em pecúnia dos serviços extraordinários realizados em plantões ministeriais, que deverão ser comprovados através do Relatório de Plantão devidamente preenchido, datado e assinado pelos servidores e Promotores de Justiça plantonistas, conforme normativa própria.

§1º. O pagamento de plantão ministerial será efetuado no mês subsequente à realização do mesmo, limitado a 40 (quarenta) horas mensais, mediante conferência do relatório do plantão ministerial.

§2º. As horas trabalhadas no plantão ministerial que excederem o limite estabelecido no §1º serão registradas no banco de horas para conversão em folga.

Art. 32. O serviço extraordinário poderá ser convertido em pecúnia e terá como base o valor-hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§1º. O horário extraordinário deverá ser exercido até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias ou 40 (quarenta) horas mensais.

§2º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça – (EST) serão considerados: vencimento base e adicionais por tempo de serviço, para o plantão ministerial, acrescido de adicional ou função gratificada quando no exercício das atividades desenvolvidas em seu local de lotação.

§3º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores à disposição (servidores cedidos à Procuradoria-Geral de Justiça) – (EXQ) será considerado o adicional de exercício percebido nesta Procuradoria, para o plantão ministerial, acrescido de adicional ou função gratificada quando no exercício das atividades desenvolvidas em seu local de lotação.

§4º. No cálculo das horas extraordinárias será desprezada fração inferior a 30 (trinta) minutos. As frações iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas como mais uma hora extra prestada.

Art. 33. O adicional noturno será regulamentado por ato normativo específico.

CAPÍTULO VII – DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E FOLGAS

Art. 34. Para efeito de contagem do banco de horas considera-se:

I – crédito de banco de horas: a realização de serviço extraordinário (que exceda a carga horária estabelecida), devidamente autorizado conforme previsto no art. 23.

II – débito de banco de horas: os atrasos, saídas antecipadas e faltas não justificadas.

Art. 35. O servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário.

§1º. Não havendo a possibilidade da utilização do banco de horas dentro do mesmo exercício, mediante justificativa apresentada ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, poderá ser compensado no exercício seguinte.

§2º. O servidor que tiver no banco de horas quantitativo equivalente ao limite estabelecido no art. 27, só poderá realizar novo serviço extraordinário após compensação das horas constantes no banco, excetuando-se o saldo anterior à presente normativa.

Art. 36. O serviço extraordinário realizado no mês de dezembro será computado para o exercício seguinte, não sendo admitida sua acumulação para o exercício subsequente.

Art. 37. As chefias imediatas ou responsáveis designados deverão acompanhar o saldo de horas a serem gozadas pelos servidores sob sua responsabilidade.

Art. 38. À exceção do débito de horas realizadas no mês de dezembro, o saldo devedor de horas de trabalho deverá ser liquidado pelo servidor até, no máximo, o final de cada exercício, sob pena de desconto na folha de pagamento do primeiro mês do exercício subsequente, na proporção de um dia de remuneração para cada seis horas.

Art. 39. A compensação de horário tem como parâmetros a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e deverá ser precedida de anuência da chefia imediata ou responsáveis designados.

CAPÍTULO VIII – DO HORÁRIO ESPECIAL E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 40. Os servidores que estiverem matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, cujo horário coincidir com o expediente de trabalho, mediante documento comprobatório da Instituição de ensino e prévia anuência da chefia imediata, poderão solicitar horário especial ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, desde que não haja prejuízo à carga horária da Instituição.

Parágrafo único. Os servidores que solicitarem afastamento parcial referente à participação em cursos de extensão e pós-graduação lato e stricto sensu, deverão observar a Instrução Normativa vigente sobre o assunto.

Art. 41. Os servidores que se utilizarem do horário especial, deverão informar através de requerimento eletrônico os horários diários para cumprir a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 42. Os servidores que solicitarem condições especiais de trabalho deverão observar a Resolução vigente sobre o assunto.

CAPÍTULO IX - DO ABONO

Art. 43. Nos casos de afastamentos justificados ou por motivo de doença comprovada, o servidor deverá registrar a ocorrência e requerer eletronicamente o abono de até 03 (três) faltas justificadas por mês, anexando atestado médico ou odontológico digitalizado.

§1º. Os servidores que estão à disposição do MPPE poderão ter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abonadas pela chefia imediata, até 03 (três) faltas por mês, por motivo de doença comprovada, condicionando-se, o abono, ao envio do atestado médico ou odontológico digitalizado, ou conforme legislação existente em seu órgão de origem.

§2º. Os servidores pertencentes ao quadro efetivo do MPPE poderão ter concedida licença médica administrativa de até 30 (trinta) dias, por motivo de doença comprovada mediante laudo próprio. Caso ocorra o gozo de licença semelhante nos últimos 30 (trinta) dias, que cumulativamente ultrapasse os 30 (trinta) dias anteriores, o servidor deverá ser submetido à perícia médica.

§3º. Findo o prazo da licença ou de qualquer outro afastamento, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício.

Art. 44. O mesmo limite do art. 43 pode ser abonado, a critério da chefia imediata, mensalmente, na hipótese da ocorrência de circunstância excepcional, devidamente justificada.

§1º. No caso de abono de falta de servidores à disposição do MPPE, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), prestará informações aos órgãos de origem sobre as respectivas ocorrências.

§2º. No caso de autorização do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a participação dos servidores em atividades, reuniões ou assembléias do Sindicato ou Associação, mediante apresentação de comprovação de comparecimento ao referido evento.

Art. 45. As saídas antecipadas e os atrasos não poderão ser abonados e serão considerados banco de horas negativo para compensação futura, no prazo estabelecido nesta normativa, exceto com a apresentação de declaração ou atestado médico/odontológico, onde deverá ser solicitado o abono parcial através de requerimento, sendo considerada a jornada reduzida.

Art. 46. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se abandono de cargo o disposto na Lei Estadual nº 6.123/1968 e posteriores alterações.

CAPÍTULO X – DAS EXCEÇÕES EM FACE DA SINGULARIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E/OU FUNÇÕES

Art. 47. Os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificação FMGP-7 e FMGP-8 registrarão a sua frequência através de Declaração mensal, que deverá ser confeccionada no SEI, subscrita pelo servidor, de que cumpriu a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único- A declaração de que trata o caput será enviada, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 48. Os servidores com exercício da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional preencherão formulário nos moldes definidos no Art. 47.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, após manifestação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (Instrução Normativa PGJ nº 03/2015; 03/2016, 06/2016, 08 /2016 e 04/2021).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.532/2023 Recife, 6 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0239.0030332/2023-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 21/12/2023, referente ao NPU n.º 0000332-69.2015.8.17.1140, em conjunto com os Membros Daniel de Ataíde Martins, Fernando Della Latta Camargo e Eliane Gaia Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.635/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.361/2023, de 24/11/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 3.361/2023, do dia 24/11/2023, publicada no DOE do dia 25/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.636/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.362/2023, de 24/11/2023, publicada no DOE do dia 27/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.637/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.638/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.639/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.640/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.641/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSE CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2024 a 21/01/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.642/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.643/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Aurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.644/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima

Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.645/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.646/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Jose Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.647/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Roberto Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.648/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.649/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.650/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa

da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.651/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELÓISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Núbia Maurício Braga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.652/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elhimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.653/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante as Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar as Membras abaixo relacionadas para atuarem nas audiências da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, perante o cargo cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 13/12/2023

Membra: GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

Data: 14/12/2023

Horário: Das 9h às 11h

Membra: GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

Data: 15/12/2023

Membra: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 354/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0580.0030548/2023-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0031037/2023-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 564,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para representar o PGJ na solenidade de entrega do certificado de Boas Práticas ao MPPE, a se realizar no dia 11/12/2023, em Brasília – DF, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0030498/2023-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.173,12. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, em atenção ao ofício circular nº 67/2023/CN/CNMP, participar de evento do CNMP na condição de gestor do órgão correcional homenageado, a se realizar em Brasília – DF, no dia 11/12/2023, com saída no dia 11/12 e retorno no dia 12/12/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 355/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468551/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao DEMAS para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 468436/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 02 a 11/01/2024 e 22 a 31/05/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468622/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/12/2023

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468639/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/12/2023
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468641/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/12/2023
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468574/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/12/2023
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468625/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/12/2023
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/01/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 169/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 49ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, conforme Aviso nº 166/2023-CSMP, publicado no DOE de 06/12/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2023 (REPUBLIÇÃO) Recife, 13 de dezembro de 2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do

Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Buíque, integrante da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de movimentos no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, conforme relatórios extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, a revelarem a necessidade de criação do segundo cargo de PJ e ainda visando o interesse público primário, bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI 19.20.0137.0001836/2021-10, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que houve a desinstalação da Comarca de Poção, sendo agregada à Comarca de Pesqueira, conforme Ato nº 1021/2022 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no Diário Oficial da Justiça em 04/11/2022, também integrante da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. A Promotoria de Justiça de Buíque passa a ser integrada por 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de 1ª. Entrância, com atribuições definidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR o cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª. entrância, atualmente vago, que passa a ser denominado 1º. Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, com atuação judicial, por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque, e atuação extrajudicial na promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução;

Art. 3º - MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR, com aquiescência da Titular, o cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, que passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, com atuação judicial, por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque, e atuação extrajudicial na promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e controle externo da atividade policial, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada por incorreção)*

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO SUBADM Nº 12426/2023**Recife, 14 de dezembro de 2023**SEI MPPE NUP: 19.20.1165.0026729/2023-09 DOCUMENTO: 0838428
DESPACHO Nº 12426/2023 - SUBADM

Recife, 14 de dezembro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Adesão à ARP da UFRN - Antivirus

À
CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços - n.º 039/2022 - UFRN oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.097558/2022-25 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para aquisição de licenciamento de antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - Advanced., no quantitativo indicado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, que instrui o pedido da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com valor global de R\$ 315.000,00, a serem fornecidos pela Empresa Qualitek Tecnologia Ltda CNPJ/MF n.º 10.224.281/0001-10. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**PORTARIA SUBADM Nº 1442/2023****Recife, 14 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 131/2023, publicada no DOE em 30/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0030388/2022-15, para continuidade das atividades

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Lívia Azevedo Silva Pais de Melo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.854-0, lotada na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 01/01/2024 a 01/01/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1443/2023****Recife, 14 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 468546/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ALMIR MENDES VENTURA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº189.341-6, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

 Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1444/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 468540/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº189.059-0, lotado na Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1445/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o art. 178 da Lei Estadual 6.123/68, regulamentado, no âmbito do Ministério Público, pela Instrução Normativa nº 009/2016;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0007316/2022-16 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Interromper o afastamento parcial para estudo do servidor FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 187.819-0, Técnico Ministerial - Administração, lotado na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, a partir de 16/06/2022;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 16/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1446/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0031033/2023-49, no qual é solicitada exoneração de servidora comissionada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora LUISA PHYDIAS DALMAS ROCHA, matrícula nº 190.338-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1447/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 778/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.0587.0011956/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Rita Jackeline de Brito, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.720-9, lotada na Promotoria de Justiça de Floresta, modalidade integral, no período de 01/01/2024 a 30/04/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Floresta, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2024.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

16/12/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0025262/2022-13, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Poliana Ribeiro Monteiro, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.594-0, lotada na Coordenação da Procuradoria Criminal, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/12/2023 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/12/2023 até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1448/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1240/2022, publicada no DOE em

PORTARIA SUBADM Nº 1449/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 14 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1450/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1388/2023 de 01/12/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1451/4023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro a respeito da Lei Estadual nº 4.981/1963, que criou o feriado

municipal de Passira, no dia 20 de DEZEMBRO DE 2023;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº Denúncia Audívia nº 480847
Recife, 14 de dezembro de 2023

SEI nº 19.20.0264.0010159/2021-73
Origem: Denúncia Audívia nº 480847

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Ouvidoria do MPPE Assunto: Encaminha Relatório “Um Retrato dos Tribunais de Contas – Região Nordeste”
DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e diante da constitucionalidade das normas em comento, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 016/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015 pela Resolução RES-CPJ Nº 012/06, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 2ª Visita Ordinária/2023 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até 05 de dezembro de 2023, conforme o Art. 6º da Resolução CNMP nº 20/2007, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS CG Nº 223/2023**Recife, 14 de dezembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1589
Assunto: Ofício NPAD nº 053/23
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1590
Assunto: Notícia de Fato nº 045/23
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1591
Assunto: Notícia de Fato nº 056/23
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1592
Assunto: Notícia de Fato nº 053/23
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1593
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 110/2023
Data do Despacho: 14/12/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pombos
Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1595
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 14/12/23
Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1596
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 145/2023
Data do Despacho: 14/12/23
Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1597
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 14/12/23
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.
Protocolo Interno: 1598
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2023
Data do Despacho: 14/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 101/2023
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 122/2023
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 85/2023
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 119/2023
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI: 19.20.2224.0025223/2023-51
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2023
Data do Despacho: 12/12/2023
Interessado(a):
Despacho: Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de fatos novos que justifiquem a adoção de tal medida. Dê-se conhecimento ao(à) noticiante e ao(à) membro(a) noticiado(a). Publique-se.

Processo SEI: 19.20.2224.0027766/2023-66
Assunto: Notícia de Fato nº 053/2023
Data do Despacho: 12/12/2023
Interessado(a):
Despacho: Sendo assim, determino a instauração de procedimento de solicitação de informações, com a consequente expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do caso em tela. A Solicitação de Informações deverá ser instruída com cópia da presente Notícia de Fato. Dê-se ciência desta manifestação ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Processo SEI: 19.20.2224.0026323/2023-33
Assunto: Notícia de Fato nº 051/2023
Data do Despacho: 12/12/2023
Interessado(a):
Despacho: Nesse diapasão, mantenho o posicionamento já firmado nos autos, em razão da ausência de alegação ou fato diverso que justifique o reexame do caso. Publique-se.

Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 060/2023
Data do Despacho: 12/12/2023
Interessado(a):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando que já se encontram em trâmite, no âmbito deste órgão correicional, alguns procedimentos envolvendo notícias de (...), e objetivando evitar bis in idem na sua apuração, determino a expedição de certidão referente a eventual existência de procedimento já instaurado no âmbito deste Órgão Correicional com a finalidade de apurar a ausência ora noticiada. Concluída a diligência supra, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Registrem-se as presentes peças como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01537.000.006/2022 Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

SIM Nº 01537.000.006/2022

Termo de Ajustamento de Conduta

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Angelim/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o representante do Município de Angelim, doravante designado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 217, §2º, da Constituição da República, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição da República, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir, ainda, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO as verificações realizadas pelo Centro de Apoio Operacional de defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor por meio de checklists realizados em 13/07/2022 e 22/03/2023, no âmbito do Inquérito Civil nº 01537.000.006/2022, foi possível constatar que a Prefeitura de Angelim evoluiu em alguns pontos, regrediu em outros e manteve-se inalterada a situação em relação aos demais, seja de forma positiva, seja de forma negativa;

CONSIDERANDO a situação retratada no último checklist (22/03/2023);

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a fixação de prazo para que o Município de Angelim, por intermédio de seu gestor, proceda a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Angelim, visando a garantir o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e a correta aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei e a seguir listadas, divididas nos seguintes eixos: sítio eletrônico, detalhamento das despesas, detalhamento das receitas, gestão fiscal, servidores e agentes públicos, procedimentos licitatórios;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da obrigação de fazer e do prazo

I – Fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Angelim, até o prazo máximo de 22/12/2023, que proceda às adequações necessárias no referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, as informações elencadas nos itens constante no documento anexo, mantendo o que vem sendo atendido e passando a atender o que foi classificado como não atendido e atendido com ressalva, conforme se depreende do panorama abaixo colacionado:

II – O Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

III – As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

IV – Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial ou com deficiência de comunicação (Lei nº 10.098/2000);

V – Remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente acordo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com os devidos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o artigo 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), sem prejuízo das sanções administrativas e das penas cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Canhotinho para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA SEXTA – da Publicação: O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Angelim, 12 de dezembro de 2023.

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça
COMPROMITENTE

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito Municipal de Angelim
COMPROMISSÁRIO

OZANO AUGUSTINHO DA SILVA JÚNIOR
Procurador Municipal

PORTARIA Nº 01872.000.032/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.032/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.032/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o

inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade

administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório, instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta irregularidade na locação de veículo para prestação de serviço de limpeza em benefício do Secretário de Serviços Públicos, Alisson Oliveira, por intermédio de uma empresa aberta em nome do seu sobrinho, Anderson Mateus de Oliveira, em possível violação à impessoalidade, isonomia e legalidade; **CONSIDERANDO** que, de acordo com a reclamação aportada nesta Promotoria de Justiça, o Secretário de Serviços Públicos de Petrolina estaria se beneficiando do cargo, na medida em que o mesmo, supostamente, teria aberto uma empresa em nome de seu sobrinho, Anderson Mateus de Oliveira, com a finalidade de locar veículos seus a empresa prestadora de serviço de limpeza urbana LimpCyt Mota Locação de veículos e Transportes de Cargas LTDA;

CONSIDERANDO que o Município foi oficiado para prestar informações relativas à existência de empresa em nome de Anderson Mateus de Oliveira vinculada à Edilidade, verificando o vínculo deste com o então Secretário de Serviços Públicos, Alisson Oliveira, bem como proceder a verificação de veículos alugados em nome do Noticiado que estejam alugados à Municipalidade;

CONSIDERANDO que, em resposta, o ente informou que não há contrato de locação de aluguel de veículos com a empresa Anderson Mateus de Oliveira Mota, que a relação de parentesco entre o secretário e Anderson Mateus de Oliveira Mota é de sobrinho e tio e inexistente registro de pagamento a mencionada empresa;

CONSIDERANDO que novas informações foram solicitadas ao ente quanto à existência de contratos de aluguel de veículos em nome do Secretário noticiado, celebrados juntamente com a Edilidade e que o Município noticiou que não foi encontrado registro de contratação com Anderson Mateus de Oliveira;

CONSIDERANDO que a empresa prestadora de serviço à Prefeitura foi provocada para informar sobre a existência de veículos alugados em nome de Alisson Oliveira ou Anderson Mateus de Oliveira, bem como informar o tipo de vínculo que a empresa mantém com a Municipalidade e que, em resposta, informou que não identificou nos registros internos a existência de qualquer locação de veículos em nome dos noticiados, bem como noticiou que seu vínculo com o município é de contratada para prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - contrato n. 294/2022 - concorrência n. 008/2022;

CONSIDERANDO que foi expedido novo ofício à empresa Limp City, a fim de solicitar a indicação precisa dos veículos disponibilizados pela empresa para prestar o serviço contratado pelo Município de Petrolina, seja de sua propriedade, seja terceirizado, com a indicação precisa da placa e proprietário;

CONSIDERANDO que foi determinado que a Secretaria Ministerial procedesse com pesquisa nos portais de transparência, com a finalidade de obter informações sobre a eventual contratação da empresa Anderson Mateus de Oliveira pela administração pública local e verificar se haveria algum outro vínculo da empresa Limp

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

City além daquele por ela informado, bem como juntar cópia do contrato n. 294/2022 ao presente procedimento.

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao despacho, a secretaria verificou que a empresa Limp City possui dois contratos com o Município de Petrolina com vínculo até 21/07/2028 e é administrada por Marcelo Adorno Farias, réu em Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0010026-04.2018.8.17.3130 ajuizada por esta Curadoria do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que, enquanto a pesquisa no site de transparência de Petrolina e no Portal Tome Conta do TCE/PE por "Anderson Mateus de Oliveira" não apresentou resultados, a em rede aberta pela empresa "Liga Engenharia", nome apontado em representação inaugural como sendo o da empresa do noticiado, localizou, no portal Tome Conta do TCE/PE, contratos milionários desta somente com o Município de de Petrolina, com valor superior a R\$88.000.000,00 (Oitenta e oito milhões de reais), sem, todavia, constar o Sr. Anderson como sócio-administrador;

CONSIDERANDO que foi verificado em rede aberta que existe a Empresa "Mota Locação de Veículos e Transporte de Cargas LTDA", cujo Sócio-Administrador é Anderson Mateus de Oliveira Mota;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício às empresas Limp City Valorização de Resíduos LTDA e Mota Locação de Veículos e Transporte de Cargas LTDA, a fim de que fornecessem a relação de dados dos seus automóveis constando seus respectivos proprietários;

CONSIDERANDO que, oficiada, a empresa Mota Locação informou que atualmente está trabalhando somente com veículos próprios e acostou aos autos a relação dos respectivos veículos;

CONSIDERANDO que foram reiterados os termos do expediente enviado à empresa Limp City, diante da expiração do prazo anteriormente assinalado sem que houvesse resposta e que aguarda-se o retorno desta;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de dezembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,

Promotora de Justiça

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.228/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.A.M.D.O., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITIVO em O CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Considerando o teor das informações apresentadas pelo CREAS ESPINHEIRO (evento 21), determino a expedição de ofício ao CREAS MIGUEL OTÁVIO, nos termos do despacho de evento 11, " ". Com o ofício, anexe cópia da notícia item 1 de fato e das informações de evento 21.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.228/2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.228/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.228/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 92/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.167/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.167/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 92/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de implantação de calçadas e muro de arrimo na ladeira do UR-7, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de implantação de calçadas e muro de arrimo na ladeira do UR-7, bairro da Várzea, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Agende-se audiência;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.378/2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.378/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.378/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.378/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima, pessoa R.J.N. idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRIT EM O CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.1. Oficie-se ao Distrito Sanitário II, nos seguintes termos: esclarecer que (i) o serviço municipal de saúde do Recife, quando da apresentação de relatório a esta Promotoria, informou que a Sra. Rita Júlia reside no endereço "Rua São Salvador, nº 580, Rosarinho", não sendo localizada durante a realização de visita domiciliar; (ii) Informar que a idosa, em verdade, reside à "Rua Salvador De Sá, 580, Bairro Rosarinho, Recife/PE", o que foi informado pela Sra. R.F.S.D.S., denunciante do procedimento em epígrafe; Realizar visita domiciliar para avaliação do estado de saúde de Rita Julia (iii) Nascimento, no endereço situado à Rua Salvador de Sá, nº 580, Rosarinho, Recife/PE; (iv) estabelecer contato telefônico com a Sra. Sra. Roseane Francisca Santos da Silva, denunciante do procedimento, com o objetivo de obter maiores informações acerca do endereço residencial da idosa e dos meios de localizar a usuária; Indicar a (v) s intervenções realizadas e encaminhamentos oferecidos pelo serviço municipal de saúde do Recife/PE; (v) requisitar resposta, com fulcro no art. 74, v, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta). Com o ofício, anexe cópia das informações de evento 8.

3.2. Reitere-se o ofício nº Ofício nº 02014.000.378/2023-0002, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves, com fulcro no art. 74, v, da Lei nº 10.741 /2003, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o ofício, anexe cópia das informações de evento 8.

3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.4. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02014.001.220/2023
Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.220/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 02014.001.220/2023

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco . ex officio
Investigado(a): ILPI
Residencial Geriátrico Amarillys Ltda (Unidade Graças)

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a

tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIS, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto da Pessoa Idosa, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito " e prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal, de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO a notícia de que a Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda, encontra-se em funcionamento na "Rua Dona Rita de Souza, nº 144, Casa Forte, Recife/PE";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município do Recife, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, requisitando a apresentação de resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Encaminhem-se os autos à , a Equipe Técnica fim de realizar fiscalização no âmbito da ILPI, com apresentação de relatório no prazo de 90 (noventa) dias. .

6. Após, voltem-me conclusos.

7. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.329/2022 Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.329/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.329/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01965.000.329/2022, registrada ante o oferecimento de informações acerca da precariedade da estrutura do espaço físico da escola municipal Paulo Freire, localizada neste município;

CONSIDERANDO que os noticiantes apresentaram relatório fotográfico apontando diversas irregularidades estruturais e sanitárias, informando que as reformas necessárias para manter a higidez da escola municipal não foram adotadas de forma satisfatória, vez que os "remendos" e pintura não solucionaram os problemas e, ainda, tem-se a informação de que os livros didáticos não foram entregues na mencionada unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Escola Municipal Paulo Freire, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se a Secretária Municipal de Educação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos quanto ao relatório juntado no evento nº 13, apresentando resposta escrita no que toca à adequação da estrutura física e a entrega dos livros didáticos para o 3º ano do ensino fundamental na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escola Paulo Freire, acostando documentação comprobatória do alegado. Ainda, envie a esta Promotoria de Justiça Laudo firmado por Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, acompanhado de relatório fotográfico comprobatório, atestando as condições estruturais, de segurança e de acessibilidade do imóvel para fins de funcionamento de unidade escolar, enviando-lhe cópia integral dos autos. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV - Oficie-se à Vigilância Sanitária de Paulista, enviando cópia integral dos autos, solicitando vistoria, adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à VISA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 23 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02289.000.223/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02289.000.223/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO as informações as informações prestadas pelo 3º BPM - Arcoverde, bem como da 156ª Delegacia de Polícia Civil - Arcoverde;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF 02289.000.223/2023, havendo diligências a serem ainda realizadas, para apuração do fato que deu origem ao procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de solicitar informações complementares à 156ª Delegacia de Polícia Civil - Arcoverde;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação de possível situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes que estão participando de eventos, tipo lutas livres, sem qualquer organização/responsabilidade e fiscalização dos órgãos competentes, sujeitando os infantes a risco de vida,, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO-IJ, para conhecimento e registro;

2 - Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil da 156ª Circunscrição - Arcoverde /PE solicitando a conclusão do procedimento instaurado e encaminhamento ao Ministério Público;

3 - Proceda-se na forma do art. 9º c/c 16 da RES-CSMP nº 003/2019, mormente a remessa de cópia desta portaria à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, data da assinatura eletrônica.

Michel de Almeida Campelo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.004.011/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.004.011/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02061.004.011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02061.004.011 /2023 na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela operadora de saúde SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE relativas à negativa de fornecimento do medicamento Diazóxido 10mg/kg/dia;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE para investigar indícios de negativa de fornecimento do medicamento Diazóxido, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto a regularidade da conduta da operadora de saúde Sul América Companhia de Seguro Saúde quanto a negativa de fornecimento medicamento Diazóxido ao usuário, mesmo com a devida prescrição médica;

2- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.386/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.386/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.386 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório de fiscalização efetuada às salas clínicas odontológicas da ESF Vila de Fátima, localizada no município de Brejinho-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficiem-se à Secretaria de Saúde de Brejinho e à Coordenação de Saúde Bucal de Brejinho, com cópia da documentação enviada pelo CRO-PE, requerendo-se que, em até 10 dias, resolva todas as irregularidades apontadas no

Relatório de fiscalização exercida pelo CRO-PE, encaminhando, para esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, comprovante dessa resolução.

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 13 de dezembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BOTECO IBIZA
Recife, 5 de dezembro de 2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE(BOTECO IBIZA) – CNPJ nº 48.092.014/0001-09, por seu representante legal Sr. FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 040.420.674-33, residente na rua Felixlândia, nº 110, Bairro do Cordeiro, Recife-PE, assistido por seu advogado Dr. Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE(BOTECO IBIZA) – CNPJ nº 48.092.014/0001-09;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.3 -Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria Executiva de Controle Urbano- SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constate a ineficiência do projeto original;

1.6– Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

1.8-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.9- Adotar as providências necessárias para equacionar o

lançamento irregular de efluentes sanitários do estabelecimento, consoante relatório nº 1966/2023 da SMAS, devendo no prazo de 15(quinze) comprovar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.10- Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer alteração na composição societária, inclusive a cessão do nome fantasia BOTECO IBIZA para outro estabelecimento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 05 de dezembro de 2023

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE(BOTECO IBIZA)

Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419
Advogado

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - JOHNNY GASTROBAR Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado JOHNNY GASTROBAR LTDA – UNIDADE CASA FORTE – CNPJ nº 27.375.661/0001-58, situado na Av. Dezesete de Agosto, nº 823, Bairro de casa Forte, Recife-PE, por seu representante legal Sr. Allan David Pessoa de Amorim Rodrigues, CPF nº 081.440.124-45, residente na rua Pe. Carapuço, 478/302, Boa Viagem, Recife-PE, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento JOHNNY GASTROBAR LTDA – UNIDADE CASA FORTE – CNPJ nº 27.375.661/0001-58;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento emitiu e propagou ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SMAS;

1.3 -Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constate a ineficiência do projeto original;

1.6– Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 12 de dezembro de 2023.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

JOHNNY GASTROBAR LTDA
UNIDADE CASA FORTE – CNPJ nº 27.375.661/0001-58

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 150/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 150/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado, a ser realizado no dia 17/12/2023 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, ambos iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de JustiçaJOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 152/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 152/2023

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Recanto do Lazer, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Caiçara, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSENILDO FERREIRA DE ARAUJO inscrito no CPF/MF sob o nº 052.539.034-02, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 16/12/2023, 17/12/2023, 23/12/2023, 24/12/2023, 25/12/2023, 30/12/2023 no estabelecimento intitulado CLUBES PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 08h e finalizando às 20h do

mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de JustiçaJOSENILDO FERREIRA DE ARAUJO
Organizador**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 149/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 149/2023

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Vila Augusta, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Maria Elvira dos Santos, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO SILVANO PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.484-04, residente Rua Jailson Ferreira Ramos n 196 Bairro São Miguel, distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 15/12/2023, 23/12/2023, 29/12/2023 no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PAULO SILVANO PEREIRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BOTECO VAMO QUE VAMO Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado BOTECO 88 LTDA, (BOTECO VAMO QUE VAMO), situado na Rua ESTRADA DO BONGI ARMANDO DA FONTE, LOJA B, LETRA A, 1067 – BONGI, Recife-PE, CNPJ nº 48.023.100/0001-60, pelo seu representante legal, Sr. Fabio Batista de Oliveira, brasileiro, empresário, RG nº 7.249.516, SDS-PE, CPF nº 075.188.274-76, residente na Rua Orem, 303, Bloco I, apto. 104, Bairro San Martin, CEP: 50.761-340 assistido por seu advogado Dr. Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento BOTECO 88 LTDA, (BOTECO VAMO QUE VAMO), situado na Rua ESTRADA DO BONGI ARMANDO DA FONTE, LOJA B, LETRA A, 1067 – BONGI, Recife-PE, CNPJ nº 48.023.100/0001-60;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.3 -Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria Executiva de Controle Urbano- SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto

acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constate a ineficiência do projeto original;

1.6– Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

1.8-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.09- Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer alteração na composição societária, inclusive a cessão do nome fantasia BOTECO VAMO QUE VAMO para outro estabelecimento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 11 de dezembro de 2023.

SERGIO GADELHA SOUTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

Sr. Fabio Batista de Oliveira (BOTEÇO VAMO QUE VAMO)
Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419
Advogado

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BAR ESQUINA 85 Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado BAR ESQUINA 85 LTDA (ESQUINA 85), situado na Rua do Machado, nº 85 – Arruda, Recife-PE, CNPJ: 43.595.571/0001-29, pelo seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Pereira dos Santos, brasileiro, empresário, RG nº 7.868.477, SDS-PE, CPF nº 076.473.474-11, residente na Rua Cantor Paulo Sérgio, nº71, Apto. 01, Bairro Jaguarana, Paulista-PE, CEP: 53.421-820, assistido por seu advogado Dr. Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento BAR ESQUINA 85 LTDA (ESQUINA 85), situado na Rua do Machado, nº 85 – Arruda, Recife-PE, CNPJ: 43.595.571/0001-29;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO

ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

1.3 -Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria Executiva de Controle Urbano- SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constate a ineficiência do projeto original;

1.6– Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

1.8-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.09- Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer alteração na composição societária, inclusive a cessão do nome fantasia ESQUINA 85 para outro estabelecimento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 11 de dezembro de 2023.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

Luiz Fernando Pereira dos Santos (esquina 85)
Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419
Advogado

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA
Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA – – CNPJ nº 34.879.520/0001-38 (JOHNNY GASTROBAR – BOA VIAGEM), situado na Av. Conselheiro Aguiar, nº826, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, por seu representante legal Sr. André Henrique Baudel de Castro, CPF nº 058.450.004-16, residente na rua Desembargador Célio de Castro Montenegro, 32/302, Monteiro, Recife-PE, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA – CNPJ nº 34.879.520/0001-38 (JOHNNY GASTROBAR – BOA VIAGEM);

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento emitiu e propagou ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SMAS;

1.3 -Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS , à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constatare a ineficiência do projeto original;

1.6– Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE

obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 12 de dezembro de 2023.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA –
CNPJ nº 34.879.520/0001-38
(JOHNNY GASTROBAR – BOA VIAGEM)

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 151/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 151/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 16/12/2023, 22/12/2023, 30/12/2023 com início às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2023

Recife, 7 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix, LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, das POLÍCIAS CIVIL E MILITAR e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, especialmente do art. 201, inciso VI, VIII e § 5º, da Lei Federal n. 8.069/90 e art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o agente público à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei n. 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que provocou o acúmulo de pessoas até hora avançada dos dias seguintes, um significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, devido à necessidade de permanência ostensiva além da jornada ordinária de trabalho prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a fiscalização deste Órgão Ministerial na Festa de João Pedro, ocorrida em julho do corrente ano (2023), constatou falhas na segurança do evento, inclusive com a permissão de ingresso no pátio de eventos e nos camarotes de pessoas com coolers e garrafas de vidro, em contrariedade à Recomendação Ministerial 02/2023;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão da 70ª Festa da Emancipação Política, a ser realizada pelo Município de Camocim de São Félix/PE no dia 29/12/2023, com apresentação dos artistas Hércules Araújo e Tayara Andreza, com previsão de início às 21hs e término às 02hs, sem a incidência de acréscimo;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix que, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2024, ocorrerá a realização de festividades públicas de grande envergadura, por se tratar festa do Padroeiro do Município (FESTA DE SÃO FÉLIX), previstas para se iniciar às 20h00min e terminar impreterivelmente às 02 horas;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de público expressivo para as festividades acima mencionadas, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, previstas para os dias 29 de dezembro de 2023 e 26, 27 e 28 de janeiro de 2024, a serem realizadas no centro deste município, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, com a antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 72 (setenta e duas) horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02:00hrs, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, neste horário, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de, no mínimo, 50 seguranças particulares e 06 bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter durante todo o período de tempo no local da festividade socorristas/brigadistas, a fim de prestar o imediato atendimento no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para dos dias de eventos;

XI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Providenciar estrutura, tipo Posto de Comando, que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária que estarão de serviço no(s) dias dos eventos;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Orientar em conjunto com o Conselho Tutelar os comerciantes sobre a proibição da venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei n. 8.069/90), advertindo, ao final, que, caso não cumpra ao que prevê o dispositivo legal, o mesmo será impedido de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local, além de ser informada à Polícia Militar, bem como documentar o caso e

relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVII – Confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDE, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90”;

XVIII – Autorizar o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária, servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip etc.), em caso de campanha ou necessidade de fiscalização pelos servidores;

XIX – Providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XX – Realizar reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

XXIII – Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a Delegacia de Polícia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação durante o evento e outros possíveis pontos de concentração no município, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, observado o limite máximo de duração indicado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento, permanecendo por tempo razoável para a dispersão dos participantes da festividade, a critério do comandante da operação;

V – Auxiliar, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações de praxe,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;

VI – Entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “LEI SECA” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período das festividades, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder com a lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Ato Infracional etc., conforme o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA: DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR:

I – Fiscalizar e vistoriar as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como: palco, camarotes, etc., a fim de verificar sua correta montagem, bem como se os materiais estão em bom estado de conservação, no intuito de evitar qualquer acidente envolvendo a população em geral, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – Fiscalizar as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades do item retromencionado, bem como se as escorras e os cabos de aço utilizados para estabilização dos brinquedos estão em perfeito estado de conservação e bem afixados;

III – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

III – Auxiliar o Município na fiscalização do combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 anos de idade, sempre que for requisitada o seu auxílio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio através do Diário Oficial do respectivo órgão o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura deste termo, devendo, o Município também disponibilizar em suas redes sociais, quadros de avisos, portal e blogs da prefeitura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO:

Fica estabelecido o Juízo da Comarca de Camocim de São Félix/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este compromisso durará até o final do evento previsto para o dia 28/01/2024 e produzirá efeitos legais a partir da celebração, sendo referendado por este Órgão Ministerial (compromitente), em conformidade com o que dispõe o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes com uma cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que encaminhe, preferencialmente por meio eletrônico, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;
II – Aos CAOs Patrimônio Público, Meio Ambiente, Infância e Juventude e Cidadania, além do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;
III – À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 07 de dezembro de 2023.

Seguem-se as assinaturas abaixo.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

Gorge do Carmo Bezerra
Prefeito do Município de Camocim de São Félix

Túlio Farias
Procurador do Município de Camocim de São Félix

Higor Luis de Carvalho Silva
Delegado Titular da 100ª Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Emerson Deyvison Gomes dos Santos Silva

2º Tenente/Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar de Pernambuco

Herenilson Rodrigues Barbosa

2º Sargento/Comandante do 3º Pelotão da Polícia Militar de Pernambuco

Alexandre Araújo Gonçalves Pereira

Tenente-coronel/Comandante do 2º GB do Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Conselheiro Tutelar (Exercício 2023)

Conselho Tutelar (Exercício 2024/2027)

Sara Moraes

Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- Recife, 6 de dezembro de 2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DA SALA DE REBOCO

Aos 06/12/2023, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Bar de Adelmo, localizado em São Caetano-PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça titular de São Caetano-PE, doravante denominada COMPROMITENTE e o seguinte compromissário: Da Sala de Reboco, representado neste ato pelo Senhor José Carlos Xavier, brasileiro, inscrito no RG n. 6.410.618-SDS/PE, CPF n. 011.829.934-43 residente e domiciliado na Rua da Cilpe, Centro, São Caetano-PE.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes constituídos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina o artigo 129, inciso II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO ser indiscutível que todo cidadão tem direito a um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição sonora, sendo que sempre que alguém abusa da emissão de sons ou ruídos, sem tentar impedir ou minimizar suas consequências, está atingindo o meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, figurando tanto como perturbação do sossego (artigo 42 da Lei das Contravenções Penais), quanto como poluição sonora (artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente sadio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate à poluição sonora:

CLAÚSULA PRIMEIRA– O compromissário se compromete a respeitar o sossego, abstando-se de promover eventos musicais e instalar sonorização em níveis que contrariem as normas legais;

CLAÚSULA SEGUNDA – O compromissário se compromete a proibir o funcionamento de som de veículos automotores de eventuais clientes do bar;

CLAÚSULA TERCEIRA – O compromissário se compromete a permitir apenas o som ambiente do estabelecimento durante seu horário de funcionamento, em níveis que não contrariem as normas legais, mais especificadamente :

Duas vezes ao mês será permitido contratação de show ao vivo com cantores – horário 21h até 02h , sendo que o bar deverá fechar suas portas até 02h, evitando tumulto e perturbação na área residencial.

Nos demais dias não será permitido uso de som , atrações musicais em geral,a fim de restabelecer o sossego da área residencial.

CLAÚSULA QUARTA- Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLAÚSULA QUINTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, comprometendo-se estes a cumprirem o que for estabelecido e recomendado a partir da presente assinatura desse termo.

CLAÚSULA SEXTA - O comprometente fiscalizará a execução do presente acordo, com o auxílio da POLÍCIA MILITAR e CIVIL, requisitando informações ao compromissário quando bem lhe aprover, com visitas esporádicas ao estabelecimento, tomando as providências legais cabíveis sempre que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente termo;

CLAÚSULA SÉTIMA – O disposto neste termo não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas no Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA OITAVA - O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará os compromissários infratores a multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por dia de descumprimento, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- À rádio local e nos blogs, para divulgação;
- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
- E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinado pelas partes.

São Caetano-PE, 06 de dezembro de 2023.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 155/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 155/2023

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Céu Azul, onde acontecerá “CONFRATERNIZAÇÃO ADRIANA VIAGENS”, localizado no Sítio Açudinho, na zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ADRIANA DE FATIMA DA SILVA inscrita no RG sob o nº 5359594 SDS/PE, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Confraternização ADRIANA VIAGENS a ser realizado no dia 27/12/2023, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA CÉU AZUL, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 19h e finalizando às 24h do

mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 154/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 154/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ELINANDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.135.714-60, portador da cédula de identidade RG nº 9.531.897, residente rua Eduardo Olegario do Nascimento S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado nos dias, 15/12/2023, 23/12/2023, 24/12/2023, 29/12/2023 no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ELINANDO SILVA.
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 153/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 153/2023

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado “Evento Pega de Boi”, no sítio Miguel Velho, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por LUCAS JOSÉ DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 109.422.174-03, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 23/12/2023, com início 20h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância; no dia 24/12/2023 com início às 08h e encerramento às 21h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

LUCAS JOSÉ DA SILVA

Organizador

Matéria Criminal

Período de 01/11/2023 a 30/11/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Central de Inquéritos de Olinda – OUTUBRO/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – OUTUBRO/2023

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Central de Inquérito de Olinda – NOVEMBRO/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – NOVEMBRO/2023

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2023 Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Recife, 13 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 10/2023

ANEXO I

Ajustes de horário	Quando do não registro de determinado horário (entrada e/ou saída), mas houve o trabalho presencial no setor (local de lotação)		
Ocorrências	Quando do não registro de determinado dia em que houve expediente normal, nas situações estabelecidas abaixo:		
Tipos Ocorrências	de	Prestação de serviço eventual em local diverso de sua lotação que não seja possível a inserção da frequência no sistema	
		Participação no programa de teletrabalho do MPPE (registrar a ocorrência nos dias em que estiver em teletrabalho)	
		Participação em treinamento, reunião ou evento externo, curso ou capacitação, ofertado pela instituição	
		Faltas justificadas por circunstâncias excepcionais (limitadas a 03 dias)	
		Convocação judicial	
		Doação de sangue	
		Utilização das folgas	
		Compensação de horas	
		Trabalho remoto por circunstância excepcional	
		Afastamentos e licenças previstas em legislação específica (a contagem dos dias de afastamento inicia no primeiro dia da ocorrência)	Férias
			Licença casamento (8 dias)
			Licença eleitoral
			Licença médica (administrativa ou junta médica)
			Licença maternidade (180 dias)
			Licença luto (8 dias)
Licença interesse particular			
Licença para acompanhar pessoa da família			
Licença paternidade (20 dias)			
Licença à adotante			
Licença para participação em cursos			
Licença prêmio			

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 3.635/2023**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.12.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.12.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.636/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.12.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.12.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ANEXO DO AVISO nº 169/2023-CSMP**ANEXO I
Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022970/2023-11

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023006/2023-09

**ANEXO II
Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM 01877.000.219/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
2.	SIM 01923.000.290/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
3.	SIM 02326.000.665/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 02412.000.399/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
5.	SIM 01654.000.078/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
6.	SIM 01677.000.137/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
7.	SIM 01704.000.178/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
8.	SIM 02053.000.469/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02053.003.102/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02055.000.034/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02144.000.223/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

12.	SIM 02251.000.084/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
13.	SIM 02256.000.153/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
14.	SIM 02291.000.137/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
15.	SIM 02326.000.110/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
16.	SIM 02328.000.732/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
17.	SIM 01695.000.019/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
18.	SIM 01789.000.019/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
19.	SIM 01867.000.413/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
20.	SIM 02011.000.200/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
21.	SIM 02049.001.247/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
22.	SIM 02053.001.067/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
23.	SIM 02226.000.041/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SIM 01979.000.162/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	SIM 01669.000.016/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
3.	SIM 02055.000.011/2021 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02053.002.537/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.003.142/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01581.000.004/2022

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
4.	SIM 02014.000.031/2023 ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02053.001.330/2020 ORIGEM: 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02053.002.440/2020 ORIGEM: 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01867.000.399/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
8.	SIM 01659.000.120/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
9.	SIM 01891.001.203/2022 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01721.000.027/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
11.	SIM 02054.000.011/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02199.000.749/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
13.	SIM 01784.000.070/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	SIM 01654.000.080/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
2.	SIM 02053.001.459/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02144.000.573/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	SIM 02257.000.026/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA
5.	AUTO 2014/1420880 DOC 5125766 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
6.	AUTO 2018/110857 DOC 13379009 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
7.	AUTO 2013/1115306 DOC 5125844 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
8.	AUTO 2019/418616

	DOC 12678925 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	AUTO 2008/13717 DOC 291052 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02019.000.280/2022 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02251.000.020/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
12.	SIM 02251.000.033/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
13.	SIM 02144.000.549/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	SIM 02144.000.413/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 01704.000.055/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
16.	SIM 02291.000.056/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
17.	SIM 02144.000.087/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02053.001.003/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19.	SIM 02053.000.048/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	SIM 02053.000.053/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
21.	SIM 01674.000.173/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
22.	SIM 01879.000.372/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
23.	SIM 02053.003.105/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
24.	SIM 02053.001.347/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
25.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS SIM 02090.000.850/2022
26.	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

	SIM 02291.000.011/2021
27.	ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02019.000.107/2023
28.	ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.000.394/2023
29.	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.001.131/2020
30.	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.002.964/2022
31.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS SIM 01646.000.186/2022
32.	ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02014.001.180/2022
33.	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SIM 02327.000.007/2022
34.	ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.003.579/2021
35.	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE SIM 02288.000.895/2021
36.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE SIM 01681.000.149/2020
37.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU SIM 01871.000.039/2021
38.	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02144.000.568/2022
39.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI SIM 01676.000.108/2023

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CPJ Nº. 10/2023

MODIFICAÇÃO DE CARGO VAGO EM 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BUÍQUE, ESTABELECIDO AS ATRIBUIÇÕES DO 1º E DO 2º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA REFERIDA COMARCA

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA
Promotor de Justiça de Poção	Extrajudicial	1º Promotor de Justiça de Buíque	por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque	Promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal.

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA
Promotor de Justiça de Buíque	Judicial, perante a vara única, e extrajudicial	2º Promotor de Justiça de Buíque	por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque	Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Joel Marcos da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	José Rodrigues da cruz Junior Joel Marcos da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
16.12.2023	sábado	09:00 às 13:00	Infância	Raissa Saldanha Menezes Sabrina de Barros C. Galindo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
16.12.2023	sábado	09:00 às 13:00	Infância	Sérgio Carlos da Silva Almeida Sabrina de Barros C. Galindo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.12.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Tiago Gomes de Freitas



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

ANEXO DO AVISO CGMP Nº 016/2023

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA
Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
Água Preta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 75ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA PRETA
Aliança	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 48ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALIANÇA
Amaraji	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI
Angelim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 153ª CIRCUNSCRIÇÃO - ANGELIM
Araçoiaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIABA
Arcoverde	23ª DPH - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - ARCOVERDE
Arcoverde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE
Arcoverde	Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão de Moxotó
Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
Belo Jardim	15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES
Belo Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM
Betânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 182ª CIRCUNSCRIÇÃO - BETÂNIA
Bezerros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS
Bodocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ
Bom Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM
Brejo da Madre de Deus	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Brejo da Madre de Deus	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE DE DEUS
Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES
Buíque	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 157ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUÍQUE
Cabo de Santo Agostinho	15ª Delegacia de Homicídios do Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 40ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE STº AGOSTINHO
Cabrobó	2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO ROCHA
Cabrobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ
Cachoeirinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA
Caetés	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 140ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAETÉS
Calçado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 148ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALÇADOS
Calumbi	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 184ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALUMBI
Camagibe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 37ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE
Camutanga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade
Canhotinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 139ª CIRCUNSCRIÇÃO - CANHOTINHO
Capoeiras	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS
Carnaubeira da Penha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA
Carpina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA
Caruaru	19ª DPH - 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Caruaru	20ª DPH - 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Catende	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 74ª CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE
Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA
Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
Condado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 53ª CIRCUNSCRIÇÃO - CONDADO
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS
Cumaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 119ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUMARU
Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES
Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA
Exu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 202ª CIRCUNSCRIÇÃO - EXU
Feira Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 122ª CIRCUNSCRIÇÃO - FEIRA NOVA
Ferreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS
Flores	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 179ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORES
Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA
Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
Goiana	16ª DPH - 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - GOIANA
Goiana	5ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Goiana
Goiana	8ª DEMUL - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - GOIANA
Goiana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 44ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA
Granito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO
Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO
Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ
Ibimirim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM
Ibirajuba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 103ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIRAJUBA
Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS
Ilha de Itamaracá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO
Inajá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 165ª CIRCUNSCRIÇÃO - INAJÁ



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS
Itambé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ
Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA
Itaquitinga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA
Jaboatão dos Guararapes	11ª DPH - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Jaboatão dos Guararapes	12ª DPH - 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO
Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA
Jatobá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ
João Alfredo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO ALFREDO
Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO
Jurema	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 146ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUREMA
Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA
Lagoa do Carro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 56ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO
Lagoa do Ouro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 149ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO OURO
Macaparana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 52ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA
Machados	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS
Manari	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO - MANARI
Mirandiba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 196ª CIRCUNSCRIÇÃO - MIRANDIBA
Moreilândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 208ª CIRCUNSCRIÇÃO - MOREILÂNDIA
Nazaré da Mata	2º BPM - BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA
Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA
Olinda	1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS
Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ
Paranatama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARANATAMA
Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
Paudalho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 47ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO
Paulista	6ª DPH - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Paulista	7ª DPH - 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Paulista	8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 32ª CIRCUNSCRIÇÃO - ENGENHO MARANGUAPE
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 34ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARIA FARINHA
Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade
Pesqueira	8ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO RUBEM QUIRINO DE SOUZA
Pesqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO - PESQUEIRA
Petrolândia	4ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO
Petrolândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 186ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLÂNDIA
Poção	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO
Pombos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 65ª CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS
Primavera	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 68ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRIMAVERA
Recife	2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado e à Corrupção
Recife	1º BPTan - BATALHÃO DE TRÂNSITO FELIPE CAMARÃO
Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
Recife	16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA
Recife	19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS
Recife	1ª DPH - 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO
Recife	2ª DPH - 2º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	5ª DPH - 5º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	Batalhão de Operações Especiais - BOPE
Recife	DECCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Recife	DECON -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBURA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BRANCO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP
Recife	Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM)
Recife	DEPOMA -DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE
Recife	DPCRICI -DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS
Recife	DPDT - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO
Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA
Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ
Salgadinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 127ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGADINHO
Salgueiro	8º BPM - BATALHÃO AGAMENON MAGALHÃES



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade
Salgueiro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 193ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO
Salgueiro	IC - Unidade Regional de Salgueiro
Saloá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ
Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA
Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CAPIBARIBE
São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
São Joaquim do Monte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 97ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOAQUIM DO MONTE
São José do Belmonte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 178ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE
São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA
São Lourenço da Mata	Delegacia da 10ª DPH/DHMM/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA
São Vicente Ferrer	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER
Serrita	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 195ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRITA
Sertânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 158ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERTÂNIA
Sirinhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SIRINHAÉM
Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO
Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ
Tacaratu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU
Taquaritinga do Norte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE
Terra Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 199ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERRA NOVA
Timbaúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 46ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAÚBA
Toritama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 129ª CIRCUNSCRIÇÃO - TORITAMA
Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM
Venturosa	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164ª CIRCUNSCRIÇÃO - VENTUROSA
Verdejante	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE
Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA
Vitória de Santo Antão	10ª DEMUL - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - VITÓRIA DE STO ANTÃO
Vitória de Santo Antão	17ª DPH - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Xexéu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 83ª CIRCUNSCRIÇÃO - XEXÉU



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

SIM Nº 01537.000.006/2022

Termo de Ajustamento de Conduta

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Angelim/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o representante do Município de Angelim, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 217, §2º, da Constituição da República, *“cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM**

Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição da República, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir, ainda, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO as verificações realizadas pelo Centro de Apoio Operacional de defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor por meio de checklists realizados em 13/07/2022 e 22/03/2023, no âmbito do Inquérito Civil nº 01537.000.006/2022, foi possível constatar que a Prefeitura de Angelim evoluiu em alguns pontos, regrediu em outros e manteve-se inalterada a situação em relação aos demais, seja de forma positiva, seja de forma negativa;

CONSIDERANDO a situação retratada no último checklist (22/03/2023);

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a fixação de prazo para que o Município de Angelim, por intermédio de seu gestor, proceda a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Angelim, visando a garantir o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e a correta aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei e a seguir listadas, divididas nos seguintes eixos: sítio eletrônico, detalhamento das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM**

despesas, detalhamento das receitas, gestão fiscal, servidores e agentes públicos, procedimentos licitatórios;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da obrigação de fazer e do prazo

I – Fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Angelim, **até o prazo máximo de 22/12/2023**, que proceda às adequações necessárias no referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, **as informações elencadas nos itens constante no documento anexo**, mantendo o que vem sendo atendido e passando a atender o que foi classificado como não atendido e atendido com ressalva, conforme se depreende do panorama abaixo colacionado:

Checklist 22/03/23	
Item	Atendimento
1	ATENDE
2	ATENDE
3	ATENDE
4	NAO ATENDE
5	ATENDE COM RESSALVAS
6	ATENDE
7	ATENDE
8	ATENDE
9	ATENDE
10	NAO ATENDE
11	ATENDE
12	ATENDE
13	ATENDE
14	ATENDE
15	ATENDE
16	NAO ATENDE
17	NAO ATENDE
18	NAO ATENDE
19	NAO ATENDE
20	NAO ATENDE
21	ATENDE
22	NAO ATENDE
23	NAO ATENDE
24	NAO ATENDE
25	NAO ATENDE
26	NAO ATENDE
27	NAO ATENDE
28	NAO ATENDE
29	ATENDE
30	NAO ATENDE
31	ATENDE
32	ATENDE
33	NAO ATENDE
34	NAO ATENDE
35	NAO ATENDE
36	ATENDE COM RESSALVAS
37	ATENDE COM RESSALVAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM**

II – O Portal da Transparência deverá ser **atualizado mensalmente** (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

II – As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

IV – Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial ou com deficiência de comunicação (Lei nº 10.098/2000);

V – Remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente acordo, com os devidos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o artigo 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), sem prejuízo das sanções administrativas e das penas cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Canhotinho para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA SEXTA – da Publicação: O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DA COMARCA DE ANGELIM
Rua Antônio Martiniano da Costa, S/N, Centro (FÓRUM LOCAL)
55430-000, Fone: 87 99204-5131



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM**

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Angelim, 12 de dezembro de 2023.

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça

COMPROMITENTE

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE

Prefeito Municipal de Angelim

COMPROMISSÁRIO

OZANO AUGUSTINHO DA SILVA JÚNIOR

Procurador Municipal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2023
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/11/2023 a 30/11/2023**

RECURSOS INTERPOSTOS – PROCESSOS FÍSICOS	
Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	5
Total	5

Planilha 1- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Dra. Áurea Rosane Vieira	Contraminuta ao Agravo em Resp	8
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	6
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	9
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Manifestação	368

Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	Contraminuta ao Agravo em Resp	6
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	11
	Contrarrazões ao Resp e Rext	1

Dr. Fernando Barros de Lima	Contrarrazões ao Recurso Especial	17
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	3
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1

Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Agravo Interno	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	26
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
	Contrarrazões ao Recurso Especial	62
	Contrarrazões ao Resp e Rext	6
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	18
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
Manifestação	7	

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Agravo Interno	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	32
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	41
	Contrarrazões ao Resp e Rext	6
Contrarrazões aos Embargos Declaração	3	

Planilha 2- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de outubro/2023	972
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2023	0
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2023	651
Saldo para o mês de dezembro/2023	321

Planilha 3- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência Acórdão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife – Dra. Áurea Rosane Vieira	181	30
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	107	12
Caruaru - Dra. Áurea Rosane Vieira	119	39
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	0	1
Total	407	82

Câmaras	Ciência Decisão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife – Dra. Áurea Rosane Vieira	69	0
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	41	2
Caruaru - Dra. Áurea Rosane Vieira	24	1
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	15	0
Total	149	3

Recursos Interpostos – Pje	
Razões Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	4
Total	4

Contrarrazões/Entrada – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	18
Contrarrazões ao Agravo Interno	9
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	24
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	12
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	1
Total	79

Contrarrazões/Saída – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	12
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Áurea Rosane Vieira)	4
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	9
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	9
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	0
Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	4
Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Total	48

Outros/Saída – Pje

Cotas	12
Manifestação	2
Total	14

Planilha 4- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no AREsp Nº 2335299/PE	1
Interposição de Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no HC Nº 830098/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial Nº 2299237/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no HC Nº 858069/PE, 858403/PE, 859315/PE, 866101/PE	4
Impugnação ao Agravo Regimental no MS Nº 72303/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Nº 2341480/PE, 2297282/PE, 2346782/PE, 2346459/PE, 2386038/PE.	5
Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no HC nº 296177/PE.	1
Impugnação ao Agravo no Recurso Extraordinário no Agravo Regimental nos Embargos de Divergência nos Edcl no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Nº 1335803/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARES P Nº 2459536/PE	1
Contramínuta ao Agravo no Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental no ARES P Nº 2281498/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HABEAS CORPUS nº 177754/PE, 850109/PE, 829921PE	3
Total	20

Planilha 5- Intimações Eletrônicas/STJ

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	492
TOTAL	492

Planilha 6- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	732
STJ	492
Total	1224

Recife, 13 de dezembro de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – NOVEMBRO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	60	60	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS ¹	00	61	61	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	52	52	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	59	59	00
TOTAL		00	232	232	00

Período de distribuição: 01/11/2023 até 30/11/2023

1 – Promotoria Vaga

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – OUTUBRO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	49	49	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS ¹	00	64	64	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	61	61	00
10ª PJCO Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ²	00	32	32	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	24	24	00
TOTAL		00	230	230	00

Período de distribuição: 01/10/2023 até 31/10/2023

1 – Promotoria Vaga

2 - FÉRIAS